



## DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Processo Administrativo nº:** 001/2026/SMS

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Frutal.

**Assunto:** Revogação do Despacho de Justificativa de Inexigibilidade publicado em 22/04/2026.

**DIANTE** do entendimento fixado pelo Parecer Jurídico de 22 de maio de 2026, que pacificou a viabilidade de readequação de metas e valores em serviços públicos de saúde de natureza continuada por meio de Termo Aditivo, a Administração Pública Municipal, por razões de interesse público, conveniência e eficiência administrativa, determina a REVOGAÇÃO do Processo de Inexigibilidade nº 001/2026.

O repasse dos recursos decorrentes das Resoluções SES/MG nº 10.687/2025, 10.691/2025, 10.631/2025 e 10.701/2025 será processado e formalizado mediante o 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2025 já vigente, evitando-se a duplicidade de instrumentos jurídicos para o mesmo objeto, em estrita observância aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência de gestão.

Publique-se o extrato da presente decisão para fins de transparência e regular encerramento do feito, com o consequente arquivamento destes autos.

Frutal - MG, 11 de junho de 2026.

GILCIMARA PANSANI NUNES BARBOSA:15922266802  
Assinado de forma digital por GILCIMARA PANSANI NUNES BARBOSA:15922266802  
Dados: 2026.06.11 12:13:21 -03'00'

**GILCIMARA PANSANI NUNES BARBOSA**  
Secretária Municipal da Saúde de Frutal/MG



DESPACHO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 001/2026/SMS

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Frutal.

**Assunto:** Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público (Art. 31, II, Lei 13.019/2014).

I. DO OBJETO E DAS FONTES DE RECURSO

O presente procedimento visa a celebração de Termo de Colaboração com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Frutal** (CNES 2164701), para a execução integrada de ações e serviços de saúde da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD/MG), abrangendo o custeio, a aquisição de equipamentos e a capacitação profissional, conforme **Programação Pactuada Integrada – (PPI)** e financiada por recursos do bloco de **Média e Alta Complexidade (MAC)**, repassados pelos Fundos Estadual de Saúde e Fundo Nacional de Saúde, conforme as seguintes diretrizes e respectivas dotações:

**Manutenção do SERDI (Resolução SES/MG nº 10.687/2025):** Custeio dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual.

- **Recurso Federal:** R\$ 302.296,45
- **Recurso Estadual:** R\$ 142.235,34

**Execução do PIPA (Resolução SES/MG nº 10.691/2025):** Financiamento da estratégia do Programa de Intervenção Precoce Avançado.

- **Recurso Estadual:** R\$ 75.574,11

**Equipamentos e Materiais (Resolução SES/MG nº 10.631/2025):** Fortalecimento da rede visando à aquisição de materiais permanentes.

- **Recurso Estadual:** R\$ 300.000,00

Praça Dr. França, nº 100 – Centro – Cep: 38200-000 – CNPJ: 18.449.132/0001-60  
Fone: PABX/FAX: (34) 3423-3800 – Frutal/MG  
www.frutal.mg.gov.br gabinete@netsite.com.br

Versão eletrônica disponível em: <http://frutal.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

4



**Capacitação Profissional (Resolução SES/MG nº 10.701/2025):** Financiamento excepcional para qualificação da equipe multiprofissional do SERDI.

- **Recurso Estadual:** R\$ 49.679,45

#### II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE

A regra geral do chamamento público, prevista no art. 23 da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), é afastada no presente caso pela ocorrência de **inexigibilidade por inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 31, inciso II**, do mesmo diploma legal:

*"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição (...) especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)"*

A inviabilidade de competição decorre do fato de que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), através das resoluções supracitadas e de seus respectivos anexos técnicos, identificou e credenciou expressamente a APAE de Frutal como a única entidade apta e autorizada a executar os serviços SERDI e PIPA no território deste município, vinculando a ela os recursos financeiros específicos.

Portanto, a seleção da entidade não é um ato discricionário da administração municipal, mas o cumprimento de uma organização de rede já estabelecida e normatizada pelo ente estadual.

#### III. DO INTERESSE PÚBLICO E DA EFICIÊNCIA

A unificação desses recursos em um único instrumento de parceria (Termo de Colaboração) atende ao princípio da eficiência administrativa, permitindo uma gestão consolidada do Plano de Trabalho para um objeto comum: o atendimento integral à pessoa com deficiência.

Praça Dr. França, nº 100 – Centro – Cep: 38200-000 – CNPJ: 18.449.132/0001-60  
Fone: PABX/FAX: (34) 3423-2800 – Frutal/MG  
www.frutal.mg.gov.br gabinete@netsite.com.br

Versão eletrônica disponível em: <http://frutal.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

5



O interesse público é evidenciado pela necessidade de continuidade de serviços de saúde altamente especializados e essenciais à população.

#### IV. DA DECISÃO E PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a parceria com a **APAE DE FRUTAL**, com fulcro no art. 31, II, da Lei 13.019/2014.

#### Determino:

- a) A publicação imediata do extrato desta justificativa no site oficial e no diário oficial do Município, conforme exige o art. 32, § 1º, da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade;
- b) A abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis** para eventuais impugnações por parte de interessados.
- c) Inexistindo impugnações, proceda-se à elaboração do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, observando a obrigatoriedade de contas bancárias específicas para cada fonte de recurso, conforme o Decreto Estadual nº 49.080/2025.

Frutal - MG, em 22 de abril de 2026.

GILCIMARA PANSANI NUNES Assinado: de forma digital por GILCIMARA PANSANI NUNES BARBOSA:15922266802  
Data: 2026.04.22 12:44:55 -03'00'

**Gilcimara Pansani Nunes Barbosa**  
Secretaria Municipal da Saúde de Frutal/MG.

Praça Dr. França, nº 100 – Centro – Cep: 38200-000 – CNPJ: 18.449.132/0001-60  
Fone: PABX/FAX: (34) 3423-2800 – Frutal/MG  
www.frutal.mg.gov.br gabinete@netsite.com.br

Versão eletrônica disponível em: <http://frutal.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6



**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal**

**CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 024/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade Las/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

**Empreendedor:** HWN ENGENHARIA LTDA

**Empreendimento:** HWN ENGENHARIA LTDA

**CNPJ/CPF:** 19.256.565/0001-62

**Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula:** Proximidades da Rodovia da MG-255 – Bairro Zona Rural, CEP: 38.200-000

**Município:** Frutal-MG

**Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:** (LAT) 19°58'50.00"S, (LONG) 49°09'16.29"W"

**Fator locacional resultante:** 0

**Classe predominante resultante:** 2

**Processo Administrativo Licenciamento:** 4906/2026

**Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):**

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	Produção nominal	55,00	t/h

**Validade de 10 anos (s), com vencimento em 11/06/2036.**

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600**

Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600  
Dados: 2026.06.11 10:54:55 -03'00'

**FABIANO VIEIRA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 11/06/2026.



**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal**

**CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 024/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

1. Apresentar e Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **(Anualmente, durante a vigência da licença).**
2. Apresentar o certificado de destinação e relatório fotográfico da limpeza dos biodigestores. **(Durante a execução da atividade).**
3. Apresentar relatório fotográfico (fotos datadas) comprovando a instalação de todos os equipamentos/estruturas da instalação da Usinas de produção de concreto asfáltico. **(30 dias, após o início da operação).**
4. Apresentar o Certificado do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), posteriormente sua renovação (Usinas de produção de concreto asfáltico). **(6 meses, posteriormente 30 dias após o vencimento)**
5. Havendo emissão de material particulado atmosférico, providenciar medidas mitigadoras como asperção no local. **(Durante a execução da atividade).**
6. No encerramento das atividades informar a SEMMA. **(Durante a execução da atividade).**

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízos dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da



**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal**

**CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 024/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO Nº 14.191, DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

PROÍBE O COMÉRCIO AMBULANTE DE  
QUAISQUER PRODUTOS NAS PROXIMIDADES DO  
ESTÁDIO PEDRO MARRETA (MARRETÃO), DOS  
DIAS 12 A 14 DE JUNHO DE 2026 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no inciso I, do §1º da Lei Complementar nº 006/91,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido o comércio ambulante no período compreendido entre os dias 12 a 14 de junho de 2026, num raio de 200 (duzentos) metros do Estádio Pedro Marreta (Marretão), onde será realizado os eventos 5º JUNINÃO e 10ª PARADA LGBTQIA+, com a realização de shows.

**Art. 2º.** Os infratores do disposto no art. 1º deste Decreto serão penalizados conforme o Código de Posturas do Município de Frutal/MG, inclusive multas e outras penalidades administrativas, bem como a responsabilização civil e criminal.

**Art. 3º.** A fiscalização do cumprimento do estabelecido no artigo 1º, deste Decreto, fica a cargo do Departamento de Tributos, que deverá tomar todas as providências necessárias e inclusive solicitar reforço policial se necessário para o fim estabelecido.

**Art. 4º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 11 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,

138 anos de Emancipação do Município de Frutal.

**BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:0841858  
8616**

Assinado de forma digital  
por BRUNO AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.06.11 15:39:18  
-03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



**LEI Nº 7.017, DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO PERMANENTE DA REDE PÚBLICA E CONVENIADA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, PSIQUIÁTRICO, TERAPÊUTICO E MULTIDISCIPLINAR ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NEURODIVERGÊNCIAS, DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E DEMAIS CONDIÇÕES RELACIONADAS À SAÚDE MENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUI DIRETRIZES DE INFORMAÇÃO, ACOLHIMENTO E ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador: Simbio Ricardo Batista

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal deverá promover, de forma permanente, ampla e acessível, a divulgação da rede pública, conveniada, filantrópica ou gratuita de atendimento psicológico, psiquiátrico, neurológico, terapêutico e multidisciplinar existente no Município de Frutal/MG.

§ 1º A divulgação de que trata esta Lei compreenderá, especialmente, os serviços destinados:

I - às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);

II - às pessoas com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH);

III - às pessoas com deficiência intelectual;

IV - às pessoas com dislexia, disgrafia, discalculia e demais transtornos de aprendizagem;

V - às pessoas com altas habilidades ou superdotação;

VI - às pessoas com síndromes, transtornos do neurodesenvolvimento e demais neurodivergências;

VII - às pessoas em acompanhamento psicológico ou psiquiátrico em razão de sofrimento mental, ansiedade, depressão, transtornos emocionais ou comportamentais;

VIII - às crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade psicossocial.

§ 2º A divulgação deverá contemplar, sempre que possível, os serviços oferecidos no âmbito:

I - do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - da rede municipal de saúde;

III - dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

IV - das unidades básicas de saúde;

V - da rede municipal de educação;

VI - da assistência social;

VII - de entidades conveniadas ou parceiras do Município;

VIII - de instituições filantrópicas, associações e organizações da sociedade civil que mantenham atendimento gratuito ou subsidiado.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá disponibilizar, de forma clara, acessível e atualizada, informações

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



contendo:

- I - identificação da unidade, programa ou serviço;
- II - endereço, telefone, e-mail e demais canais de contato;
- III - horário de funcionamento;
- IV - especialidades ofertadas;
- V - público-alvo atendido;
- VI - critérios e forma de acesso ao atendimento;
- VII - documentos necessários;
- VIII - necessidade de encaminhamento, regulação ou cadastro prévio, quando houver;
- IX - canais de orientação às famílias;
- X - informações acerca dos direitos das pessoas neurodivergentes e pessoas com deficiência.

**Art. 3º** A divulgação prevista nesta Lei poderá ocorrer por meio de:

- I - sítios eletrônicos oficiais do Município;
- II - portais da transparência;
- III - redes sociais institucionais;
- IV - cartilhas educativas;
- V - cartazes e painéis informativos;
- VI - painéis eletrônicos;
- VII - aplicativos oficiais;
- VIII - unidades de saúde;
- IX - escolas públicas municipais;
- X - CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos;
- XI - campanhas institucionais;
- XII - demais meios físicos ou digitais disponíveis.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de conscientização, orientação e inclusão social voltadas:

- I - ao diagnóstico precoce;
- II - à intervenção terapêutica precoce;
- III - ao combate ao preconceito e à discriminação;
- IV - à inclusão escolar e social;
- V - à orientação familiar;
- VI - à saúde mental infantil e juvenil;
- VII - à valorização da neurodiversidade;
- VIII - à prevenção do sofrimento psíquico;
- IX - à divulgação dos direitos assegurados às pessoas neurodivergentes e às pessoas com deficiência.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar cooperação, convênios e parcerias com:

- I - universidades;
- II - instituições de ensino;
- III - hospitais;
- IV - clínicas-escola;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



- V - entidades filantrópicas;
- VI - organizações da sociedade civil;
- VII - associações de pais e familiares;
- VIII - conselhos profissionais;
- IX - demais instituições voltadas à saúde mental, inclusão e acessibilidade.

**Art. 6º** As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da acessibilidade, inclusão, transparência, publicidade institucional, dignidade da pessoa humana, proteção integral da criança e do adolescente e eficiência administrativa.

**Art. 7º** A implementação desta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as dotações próprias.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 11 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal  
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:084185  
88616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2026.06.11  
16:39:06 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE JESUS**